



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

INEXIGIBILIDADE Nº 00012/2023

Casinhas - PE, 19 de outubro de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de serviços técnicos especializados para prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Município nas áreas de Direito Financeiro, Administrativo e Civil, atuando nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase no suporte jurídico consultivo ao Gabinete da Prefeita, bem como podendo executar os serviços jurídicos em caráter complementar aos realizados pela Procuradoria do Município de Casinhas-PE.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Casinhas, atendendo à sua demanda, com fulcro no nos termos do Art. 74, inciso III, alínea "e" da Lei Federal nº 14.133/2021;

A contratação pretendida visa suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídicas do Gabinete da Prefeita, Procuradoria Jurídica e demais secretarias municipais, tendo em vista a necessidade de atendimento das demandas jurídicas hodiernas de forma célere, em razão da hipossuficiência de pessoal, bem como de logística para que a Procuradoria Municipal possa acompanhar os processos e procedimentos jurídicos e administrativos do Município, em questões de relevância e alta especificidade para salvaguardar o melhor interesse público.

Além do contingente jurídico próprio de uma procuradoria jurídica do porte da do Município de Casinhas, existe também um contencioso administrativo, correspondente às inúmeras demandas junto aos órgãos de controle externo (Tribunal de Contas do Estado e da União, Ministério Público etc.).

Acrescente-se, ainda, a existência de grande volume de demandas administrativas diárias de ordem jurídica de toda as Secretarias Municipal, a exemplo de: análise de requerimentos diversos dos servidores públicos lotados nas diversas secretarias, processos administrativos disciplinares, elaboração de pareceres, gestão de convênios e contratos administrativos, elaboração de Minutas de projetos de lei, pareceres financeiros e contábeis, orientações jurídicas na execução das atividades diárias da administração municipal, etc.

Então, para atender a todo esse volume de trabalho, apesar de contarmos com o apoio da Procuradoria do Município, mas que não possui quadro suficiente para cobrir todas as demandas do município.

CS Oliveira

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa

Rua Severino Augusto de Miranda. S/N - Casinhas - PE - Fones: (81) 3634-9156



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95



Tem-se, assim, por fundamental a contratação de Escritório de Advocacia especializado para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídicas em Direito Administrativo auxiliar a procuradoria jurídica do município, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Indica-se a contratação do Advogado **Dr. EUDES JORGE CABRAL BARBOSA DE BRITO, OAB/PE Nº 15.907 – com escritório na Rua Rafael Virgolino de Aguiar, Ed. Aguiar, 1º Andar, Sl. 28 – Orobó-PE, CPF nº 687.511.924-20**, em face das informações de que possui um corpo técnico de profissionais de assessoria e consultoria jurídica com comprovada especialização acadêmica no ramo do Direito Público Administrativo, abrangendo as áreas administrativa, constitucional e tributária, bem como por demonstrada sua aptidão técnica, emitida por esta própria Casa Legislativa pelos biênios anteriores.

Além do mais, consta que o profissional possui experiência, pois há vários anos presta serviços especializados para as Administrações municipais, inclusive, para o Município de Casinhas, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação, legislação, tributação, desapropriações, Tribunal de Contas etc.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais jurídicos especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria jurídica em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, elaboração de defesas jurídicas e administrativas junto ao Tribunal de Contas, análise de projetos de leis e decretos, organização de concursos e processos seletivos, orientação jurídica e legal ao Gabinete da Prefeita, reestruturação de planos de carreiras e de cargos e salários etc.

Por outro lado, são várias as ações que tramitam no Tribunal de Contas, assim como os Executivos Fiscais que a cada ano aumentam mais, por causa dos fatores diretamente associados com a crise econômica e social, na qual se encontra mergulhado este país.

Na maioria das vezes, tais causas administrativas (Tribunal de Contas) reclamam a presença de um profissional da área jurídica mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Administrativo Público.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, justifica-se pelo preço estar em conformidade com os preços praticados por outros municípios do estado de Pernambuco que contratam serviços

C. Solimão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95



compatível com o objeto deste documento anexados nos autos (valores extraídos do sistema tome contas), já anexadas a este processo.

A proposta apresentada pelo Advogado Dr. **EUDES JORGE CABRAL BARBOSA DE BRITO, OAB/PE Nº 15.907**, pelo valor mensal R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) totalizando o montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para 12 meses, levando-se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera.

Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea "e" da Lei Federal nº 14.133/2021; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

Ademais, os Tribunais Pátrios e Órgãos de Controle, reconhece que não há infração legal no reconhecimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação de Advogado, uma vez que o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e o Código de Ética Profissional inclusive vedam ao profissional participar de certame licitatório.

No mais, diante da reconhecida carência de assessoria jurídica pelos Municípios Brasileiros, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pacificou e consolidou entendimento já sumulado pela Ordem dos Advogados do Brasil pela legalidade da contratação direta, mediante

CSO Ribeiro

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa

Rua Severino Augusto de Miranda. S/N - Casinhas - PE - Fones: (81) 3634-9156



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95



inexigibilidade de licitação, de Profissionais ou Escritórios de Advocacia especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídicas de necessidade dos Municípios, em resposta à consulta formulada pela Câmara Municipal de Chã Grande, através de deliberação à consulta aduzida no Processo TC nº 1208764-6.

No mesmo sentido, foi a Emenda Constitucional nº 45/2019, à Constituição do Estado de Pernambuco, aprovada pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, que acrescentou o art. 81-A, à Carta Estadual, instituindo as Procuradorias Municipais, fornecendo parâmetros objetivos gerais para sua formação e possibilitando que a Advocacia Pública Municipal seja exercida por advogados particulares, contratados através de sociedades de advogados.

Notória especialização:

A própria lei de licitações, Lei nº 14.133/2021, define o que é notória especialização, senão vejamos:

"Art. 74. (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas ou profissionais especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas.

Assim a contratação de uma empresa ou profissional especializados que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos faz-se necessária.

6.0 - DA CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço semelhante, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios (Lei Federal nº 14.133/2021).

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente aos serviços de assessoria e consultoria Jurídica em questão, é decisão discricionária da Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

C. S. Oliveira

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa

Rua Severino Augusto de Miranda. S/N - Casinhas - PE - Fones: (81) 3634-9156



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-95

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a autorização de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

C. Oliveira
CLAUDENI SILVA DE OLIVEIRA
Secretaria de Administração e Finanças